



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## **PROCESSO TC -09215/09**

*Administração direta estadual. SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE. Decorrente de Decisão Plenária. Exame do processo licitatório destinado ao fornecimento de materiais e execução de serviços de construção e reforma para implantação da Rede de Distribuição Rural de Alta Tensão, destinada a suprir as demandas de energia do Sistema Adutor do Congo. Assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvan Pereira Leite para encaminhamento a este Tribunal dos documentos reclamados pelo órgão técnico, sob pena de aplicação de multa.*

**RESOLUÇÃO RC2 – TC -00096/2011**

### **RELATÓRIO**

- 1.01. Tratam os presentes autos do **Processo TC - 09215/09** decorrente de **decisão plenária (Acórdão APL-TC-283/2009)**, para exame do **processo licitatório** realizado pela **Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente**, tendo como objetivo o **fornecimento de materiais e execução de serviços de construção e reforma para implantação da Rede de Distribuição Rural de Alta Tensão**, destinada a suprir as demandas de energia do **Sistema Adutor do Congo**.
- 1.02. A **Auditoria**, em seu relatório de fls. 172/175, sugeriu **notificação da autoridade responsável** para apresentar defesa acerca das irregularidades constatadas, a saber:
- **Não apresentação** do termo de homologação nem de adjudicação;
  - **Ausência** das propostas das outras empresas mencionadas na ata como concorrentes, pois consta dos autos apenas cópia da proposta da empresa



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

vencedora do certame – Arapuã Comércio Representações e Serviços Ltda, prejudicando a análise dos preços competitivos do mercado;

- **Ausência** de documentos referentes à legalidade das empresas concorrentes.

- 1.03. **Citado**, o responsável **não** veio aos autos apresentar defesa.
- 1.04. O **Ministério Público junto ao Tribunal** emitiu cota, da lavra do Procurador-Geral, Marcílio Toscano Franca Filho, na qual se posicionou pela **assinção de prazo** ao Sr. Edvan Pereira Leite para envio dos documentos reclamados pela Auditoria.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota:

1º) **Assinação do prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Edvan Pereira Leite, **ex-Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente**, para **encaminhamento** a este **Tribunal** dos **documentos reclamados pelo órgão técnico**, sob pena de **aplicação de multa**.

2º) **Notificar** o atual **Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente** para **permitir** que o **ex-Secretário**, Sr. Edvan Pereira Leite, **disponha de todos os meios necessários** que possa ter **acesso a documentação** reclamada pela **Auditoria**.

### **DECISÃO DA 2ª. CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09215/09, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:***

**1º) Assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvan Pereira Leite, ex-Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente, para encaminhamento a este Tribunal dos documentos reclamados pelo órgão técnico, sob pena de aplicação de multa.**

**2º) Notificar o atual Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente para permitir que o ex-Secretário, Sr. Edvan Pereira Leite, disponha de todos os meios necessários para que possa ter acesso a documentação reclamada pela Auditoria.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 14 de junho de 2011.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana – Presidente

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio da Silva Santos

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal